



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente e no exercício de 2023, recursos financeiros através de Termo de Fomento, provenientes do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, até o limite de R\$ 258.586,54 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I - Lar Dona Cota.....	R\$ 4.300,00
II - Comunidade Sagrada Família.....	R\$ 41.664,42
III - Lar Fraternal	R\$ 41.664,42
IV - Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna.....	R\$ 41.664,42
V - Fundação São Vicente de Paulo	R\$ 14.000,00
VI - Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana (Aquarela).....	R\$ 23.058,65
VII - Conselho Central.....	R\$ 23.058,65
VIII - Casa Nossa.....	R\$ 23.058,65
IX - ABEASF.....	R\$ 23.058,65
X - Granja Escola São José.....	R\$ 23.058,65

Art. 2º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta-corrente.

Art. 3º Para execução desta Lei, os recursos provenientes do Fundo da Infância e Adolescência - FIA serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

- I - 11.03.08.243.0062.2.302.3.3.50.43.00.00.00 - Ficha - 723 - Subvenções Sociais;
- II - 11.03.08.243.0062.2.302.4.4.50.42.00.00.00 - Ficha - 727 - Auxílios para Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e Adolescente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 24 de maio de 2022

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 202/2022 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 27/2022

Itaúna-MG, 24 de maio de 2022

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 27/2022, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA às instituições que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 27/2022, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA às instituições que menciona e dá outras providências*”, pelas razões que seguem:

A presente proposição visa autorização deste Poder Legislativo para repassar auxílio financeiro e subvenção social às entidades assistenciais locais, bem como os rendimentos resultantes da aplicação financeira bancária de forma proporcional ao valor dos recursos destinados a cada uma delas, casos existentes.

É importante ressaltar que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, e que, sem este apoio, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Informo que o repasse dos recursos será efetivado na forma estabelecida nos Termos de Fomento a serem celebrados entre o Município de Itaúna e as entidades, nos quais serão fixadas as condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 24 de maio de 2022

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna